REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 701 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 23 da Constituição da República, em seus incisos III e IV, atribui concorrentemente ao Município, aos Estados e à União o dever de proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural, assim como o de impedir a destruição e descaracterização desses bens;

b) os imóveis tombados do Município de Salvador possuem inquestionável relevância histórica, turística, social e cultural; mas vários deles encontram-se em elevado estado de degradação, merecendo urgentes reformas e reparos nas suas fachadas e nos seus interiores;

c) cabe ao Poder Público, como agente normativo e regulador da atividade econômica, como dispõe o art. 174 da Constituição da República, exercer as funções de incentivo e planejamento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

d) o incentivo fiscal para a realização de reparos, reformas e conservação das fachadas e do interior dos imóveis tombados atende ao interesse público, protege e resgata a cultura e a história do povo da Bahia; além disso, o fomento e a proteção a qualquer atividade relacionada à história e à cultura de um povo culminam em resultados econômicos positivos para o setor turístico,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que encaminhe a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei que institua Incentivo Fiscal com previsão de isenção total ou parcial dos tributos municipais aos imóveis tombados de relevante valor histórico, turístico ou cultural.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires